LEI Nº 393/2007

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL INTERNET POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Urucuia-MG, por seus representantes, com fulcro no Art. 115 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal no uso das atribuições que a Lei lhe confere SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do Município de Urucuia-MG, o PROGRAMA MUNICIPAL INTERNET POPULAR.

Art. 2º- O Programa de que trata esta Lei tem como objetivo garantir ao cidadão pontos de acesso via internet à rede mundial de computadores, bem como a prática de digitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Prefeitura Municipal de Urucuia-MG, disponibilizará local apropriado onde deverão ser instalados, também pela prefeitura Municipal, de 01 (um) a 03 (três) computadores ligados à internet para uso de cidadãos urucuianos, com idade a partir de 08 (oito) anos, sob o acompanhamento de um coordenador/monitor.

Art. 3º- Os usuários terão acesso gratuito à internet, precedido de prévio cadastramento com nome completo, idade, endereço.

PARÁGRAFO ÚNICO: Idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais terão prioridade no uso dos equipamentos, respeitados os limites de tempo e periodicidade de acesso.

Art. 4º- O tempo de acesso à Internet, para cada usuário, fica limitado a 30 (trinta) minutos por dia e, no máximo 03 (três) vezes por semana, podendo haver flexibilidade de acordo com a demanda.

Art. 5º- Os usuários deverão trazer folhas em "formato 4" para suas impressões, observando-se o limite de 10 folhas impressas por dia.

Art. 6º- Dependendo da demanda, serão distribuídas, diariamente, senhas par uso dos terminais, por ordem de chegada dos usuários que terão a orientação para o uso da internet, sempre que necessário.

Art. 7º- Ao usuário é proibido:

A) O uso da internet para fins comerciais;
B) O acesso a "sites" perniciosos à formação sadia do cidadão, especialmente pra jovens, como por exemplo: jogos, bate papos com conteúdo pornográfico ou que incitem a discriminação de qualquer espécie e a violência.

Rutílio Eugênio Cavalcanti Filho

§ 1º- O usuário que desrespeitar as normas de uso contidas neste artigo, serão advertidos e na reincidência excluídos do programa em caráter definitivo.

§ 2º- Na ocorrência de danos nos equipamentos, o usuário responderá pelos prejuízos causados.

§ 3º- No decorrer do programa poderão ser estabelecidas outras normas ou regras para o eu acesso.

Art. 8º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, ajustes e termos de parcerias com entidades do setor público ou privado e entidades governamentais para a realização dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 9º- O Poder Executivo poderá contratar estagiários para serem monitores no Programa, nos termos da Lei Federal nº 6494/77, do Decreto Federal 87.497/82, dod Art. 82 da Lei Federal 9394/96 e da Medida Provisória nº 187917/99.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urucuia-MG, 29 de Novembro de 2007.

RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal